



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 5496/2023/MPO

Brasília, 28 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Federal LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal

70160-900 - Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 2.521/2023 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 429.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 1481984/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 429, de 31 de outubro de 2023, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 2.521/2023, de autoria do Deputado Federal Sargento Portugal, o qual solicita informações a esta Pasta sobre o impacto orçamentário que decorreria em razão da aprovação do Substitutivo do Projeto de Lei nº 317, de 2022.

Encaminho, em resposta ao Requerimento citado, cópia da Nota Informativa SEI nº 737/2023/MPO (38474254) e do Ofício SEI nº 5342/2023/MPO (38630861), da Secretaria de Orçamento Federal; e da Nota nº 00532/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (38685983), da Consultoria Jurídica deste Ministério; contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Anexos:

- I - Nota Informativa SEI nº 737/2023/MPO ( 38474254);
- II - Ofício SEI nº 5342/2023/MPO (38630861); e
- III - Nota nº 00532/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (38685983).

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarArquivoTeor?hash=2366103>

Ofício 5496 (3861984) - SEI 1481984/2023 / pg. 1

2366103

**SIMONE TEBET**

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 28/11/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38761881** e o código CRC **E7E4CDAE**.

---

Processo nº 1481984/2023.

SEI nº 38761881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivoTeor/2366103>

Orçamento 2023 / pg. 2

2366103



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Diretoria de Assuntos Fiscais  
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

Nota Informativa SEI nº 737/2023/MPO

**INTERESSADO(S):** Câmara dos Deputados / Primeira Secretaria

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 2.521, de 2023. Solicita informações à Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento sobre o impacto orçamentário que decorreria em razão da aprovação do Substitutivo do Projeto de Lei nº 317, de 2022.**

1. Por meio do Despacho (38290396), de 6 de novembro de 2023, a Assessoria Especial para Assuntos Legislativos da Secretaria de Orçamento Federal - ASELEG/SOF/MPO encaminhou o Ofício 1ºSec/RI/E/nº 429, de 31 de outubro de 2023, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 2.521/2023, de autoria do Deputado Sargento Portugal, com a seguinte demanda:

*"Requeiro com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado à Ministra do Planejamento e Orçamento, Sra. Simone Nassar Tebet, com fundamento no art. 131, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), o seguinte pedido de informações:*

*Solicitação da estimativa do aumento da despesa continuada, nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, que decorreriam da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 317, de 2022, em anexo."*

2. Preliminarmente, faz-se indispensável apresentar as competências da Secretaria de Orçamento Federal e da Diretoria de Assuntos Fiscais, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto Nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, com alterações:

*"(....)*

*Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:*

*I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;*  
*II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;*

*III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;*

*IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;*

*V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTeor=2366103> SEI 1481984/2023 / pg. 3

2366103

*VI - exercer a supervisão da Carreira de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas;*

*VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;*

*VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;*

*IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;*

*X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;*

*XI - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;*

*XII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;*

*XIII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;*

*XIV - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento sustentável nacional;*

*XV - acompanhar e propor as normas reguladoras e disciplinadoras sobre a participação social na elaboração do orçamento federal;*

*XVI - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e*

*XVII - coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento..*

*(...)*

*Art. 25. À Diretoria de Assuntos Fiscais compete:*

*I - orientar e supervisionar a elaboração periódica da necessidade de financiamento do Governo central, inclusive de longo prazo;*

*II - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a projeção e o acompanhamento da receita pública da União;*

*III - acompanhar e avaliar as projeções sobre o comportamento das despesas obrigatórias da União, e supervisionar o processo de elaboração, programação orçamentária e modificação de seus orçamentos;*

*IV - acompanhar e indicar a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, caso se verifique que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias do exercício, conforme o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*

*V - propor o aperfeiçoamento das classificações orçamentárias da receita pública da União; e*

*VI - elaborar os relatórios fiscais periódicos.*

*(...)"*

3. Sobre o assunto, informo que a referida proposta de alteração legislativa apresenta modificações ao Decreto-Lei Nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências, conforme quadro abaixo:

Decreto- Lei nº 667, de 1969	Projeto de Lei nº 317, de 2022	Modificações
------------------------------	--------------------------------	--------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2366103

Nota Informativa 787 (3074294) SEI 1481984/2023 / pg. 4

<p>"Art. 24-A. (...)</p> <p>a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar; ou</p>	<p>"Art. 24-A. (...)</p> <p>a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 20 (vinte) anos de exercício de atividade de natureza militar, com o acréscimo descrito no parágrafo único do art. 24-G; ou" (NR)</p>	<p><u>Regra -Geral para a Inatividade:</u></p> <p>Redução de condicionante para percepção de remuneração integral na inatividade, de 30 (trinta) anos de exercício em atividade de natureza militar para 20 (vinte) anos, além da necessidade de cumprimento de tempo total de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.</p>
<p>"Art. 24-G (...)</p> <p>Parágrafo único. Além do disposto nos incisos I e II do <b>caput</b> deste artigo, o militar deve contar no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo.</p>	<p>"Art. 24-G (...)</p> <p>Parágrafo único. Além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o militar deve contar no mínimo 20 (vinte) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo."(NR)</p>	<p><u>Regra de Transição para a Inatividade:</u></p> <p>Redução de condicionante inicial para a migração para a inatividade, de 25 (vinte e cinco) para 20 (vinte) anos.</p>

4. Para a realização das estimativas de aumento da despesa continuada na forma demandada, possivelmente serão necessárias informações relacionadas aos aspectos funcionais dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e de Extintos Territórios que a Secretaria de Orçamento Federal, dentro de suas competências, não detém. Nesse sentido, o atendimento da demanda fica prejudicado.

5. Considerando a atual estrutura do Governo Federal, talvez o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI possa dispor de informações a respeito dos servidores dessas carreiras, lotados no Distrito Federal e nos Extintos Territórios, cujas despesas são custeadas com recursos da União. As informações relacionadas aos militares dos estados possivelmente poderão ser identificadas pelas respectivas Secretarias de Segurança Pública ou por outra secretaria responsável pelo tema no âmbito de cada ente estadual.

6. Nesse sentido, recomenda-se o encaminhamento da demanda para o MGI para, no âmbito de suas competências, verificar a possibilidade de apresentar as informações possíveis relacionadas ao Distrito Federal e aos extintos territórios.

**CONCLUSÃO:** Tendo em vista as disposições apresentadas, principalmente nos parágrafos 4, 5 e 6, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Informativa à ASELEG para encaminhamento às instâncias seguintes.

À Consideração Superior,

Documento assinado eletronicamente

**PAULO AFONSO VIEIRA JÚNIOR**

Coordenador-Geral de Despesas de Pessoal e Benefícios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2366103> SEI 1481984/2023 / pg. 5

2366103

**FABIO PIFANO PONTES**

Diretor de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Diretor(a)**, em 21/11/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Vieira Júnior, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38474254** e o código CRC **CADCF935**.

Processo nº 1481984/2023.

SEI nº 38474254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2366103> SEI 1481984/2023 / pg. 6

2366103



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 5342/2023/MPO

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Ao Senhor  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa  
70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@economia.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.521/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 1481984/2023.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.521/2023 (38242669), de autoria do Deputado Federal Sargento Portugal, que requer informações à Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento sobre o impacto orçamentário que decorreria em razão da aprovação do Substitutivo do Projeto de Lei nº 317, de 2022.

2. Em atendimento ao Ofício nº 5058/2023/MPO (38274706), aprovo e encaminho a Nota Informativa nº 737/2023/MPO (38474254), da Diretoria de Assuntos Fiscais desta Secretaria, a qual informa que para a realização das estimativas de aumento da despesa continuada na forma demandada, possivelmente serão necessárias informações relacionadas aos aspectos funcionais dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e de Extintos Territórios que a Secretaria de Orçamento Federal, dentro de suas competências, não detém, ficando o atendimento da demanda prejudicado.

3. A referida nota técnica recomenda o encaminhamento da demanda para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI para, no âmbito de suas competências, verificar a possibilidade de apresentar as informações possíveis relacionadas ao Distrito Federal e aos extintos territórios.

Anexo:

I - Nota Informativa nº 737/2023/MPO ( 38474254).

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codificaquivoTeor/2366103>

Ofício 5342 (50530861) - SEI 1481984/2023 / pg. 7

2366103

Documento assinado eletronicamente

**CLAYTON LUIZ MONTES**

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 21/11/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38630861** e o código CRC **738CC83C**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2215 - e-mail gabin.sof@economia.gov.br

Processo nº 1481984/2023.

SEI nº 38630861



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigourivoteor/2366103>

Orla 5542 (38630861) - SEI 1481984/2023 / pg. 8

2366103



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**NOTA n. 00532/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

**NUP: 01180.000273/2023-41**

**INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: COMISSÃO**

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério - ASPAR (Seq. 10) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica manifestação técnica elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério (Nota Informativa SEI nº 737/2023/MPO, Seq. 8) que será utilizada como resposta a pedido de informações formulado pela Mesa da Câmara dos Deputados à Ministra de Estado desta Pasta sobre a estimativa do aumento da despesa continuada, nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, que decorreriam da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 317/2022, que trata de matéria relativa a regras de aposentadoria de militares do DF e ex-Territórios (Requerimento de Informação nº 2.521/2023, Seqs. 1-2).

2. A SOF (i) informou que o cálculo da estimativa do impacto da proposta depende da avaliação de informações das quais a Secretaria não dispõe e (ii) indicou que tais informações poderiam ser eventualmente prestadas seja pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, seja pelas Secretarias de Segurança Pública do DF e dos Estados. Nos termos da SOF (Nota Informativa SEI nº 737/2023/MPO, Seq. 8):

"4. Para a realização das estimativas de aumento da despesa continuada na forma demandada, possivelmente serão necessárias informações relacionadas aos aspectos funcionais dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e de Extintos Territórios que a Secretaria de Orçamento Federal, dentro de suas competências, não detém. Nesse sentido, o atendimento da demanda fica prejudicado.

5. Considerando a atual estrutura do Governo Federal, talvez o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI possa dispor de informações a respeito dos servidores dessas carreiras, lotados no Distrito Federal e nos Extintos Territórios, cujas despesas são custeadas com recursos da União. As informações relacionadas aos militares dos estados possivelmente poderão ser identificadas pelas respectivas Secretarias de Segurança Pública ou por outra secretaria responsável pelo tema no âmbito de cada ente estadual.

6. Nesse sentido, recomenda-se o encaminhamento da demanda para o MGI para, no âmbito de suas competências, verificar a possibilidade de apresentar as informações possíveis relacionadas ao Distrito Federal e aos extintos territórios."

3. No caso, esta CONJUR não possui qualquer observação adicional de cunho jurídico aos argumentos e conclusões apresentados pela SOF. Recomendamos que:

1. a manifestação técnica da SOF seja utilizada para embasar a resposta da Ministra de Estado ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados (art. 50, § 2, da CF); e
2. o Requerimento de Informações seja encaminhado ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para eventual fornecimento das informações solicitadas pela Câmara dos Deputados, conforme sugerido pela SOF.

4. Sugere-se o encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES  
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01180000273202341 e da chave de acesso 63c95606



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/gov/2366103> Nota 00532/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (38885983)

SEI 1481984/2023 / pg. 9

2366103



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1346717707 e chave de acesso 63c95606 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2023 16:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigovinculo?cod=2366103>

SEI 1481984/2023 / pg. 10

2366103



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**DESPACHO n. 01993/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

NUP: 01180.000273/2023-41

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

Aprovo a NOTA n. 00532/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU.  
Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0118000273202341 e da chave de acesso 63c95606



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1347480520 e chave de acesso 63c95606 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2023 09:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigovinculo?cod=2366103>

Nota 00532/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (58055983)

SEI 1481984/2023 / pg. 11

2366103



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**DESPACHO n. 02003/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

NUP: 01180.000273/2023-41

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

1. Aprovo a NOTA n. 00532/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01180000273202341 e da chave de acesso 63c95606



---

Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1348057861 e chave de acesso 63c95606 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigovinculo?cod=2266103>

Nota 00532/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (5805983)

SEI 1481984/2023 / pg. 12

2366103